

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CBC 76.280.001/0001-77

"=LEI Nº. 003/90="

SÚMULA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, seu Regime Jurídico, institui o Plano de Carreira e dá outras providências, com o Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO QUADRO:

Art.1.º.- O Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Santa Cecília do Pavão, passa a obedecer à estrutura estabelecida na presente Lei.

Art.2.º.- Para efeito desta Lei, considera-se cinco grandes grupos ocupacionais.

I - Profissional - como agrupamento de funções, com conhecimentos técnicos à nível universitário;

II- Semiprofissional - funções cujas atividades requeram conhecimentos à nível de 2.º grau ou curso técnico específico;

III- Administrativo - são funções relacionadas às tarefas burocráticas e documentais;

IV- Serviços Gerais - Compreende funções cujas tarefas requeram conhecimentos práticos e predominantemente de esforço físico;

V - Magistério - Atividades inerentes à Educação, nelas incluídas a direção, a supervisão, a orientação, o ensino, a administração escolar e as atividades culturais e desportivas.

Art.3.º.- A definição das atribuições dos grupos ocupacionais, as respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade exigida ao desempenho das funções do emprego público, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

Art.4.º.- O Quadro de Pessoal ora instituído, será regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., incluídas as normas

Continua.....



Prefeitura Municipal de Santa Cecilia do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.290.601/0001-77

Continuação....Fls. 02

(Incluídas as nor....)mas da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

§ Único: Excetua-se deste artigo os funcionários públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, aposentados e pensionistas, não optantes deste regime jurídico único adotado, por esta Lei.

Art. 5º.- O Quadro de Pessoal, quanto à forma de provimento, classifica-se em:

- I - Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I;
- II - Empregos Públicos, constantes do Anexo II (Situação nova), e plicitando na forma estabelecida no anexo IV, na forma de classe.

Art. 6º.- Função Gratificada é vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargo em comissão.

CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO DE CARGOS:

Art. 7º.- Os cargos de provimento em comissão serão providos, mediante escolha do Prefeito Municipal, dentre as pessoas que satisfaçam o requisitos legais, preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional da Prefeitura Municipal.

Art. 8º.- Os ocupantes de Empregos Públicos, constantes do Anexo II (Situação antiga), que tenham adquirido estabilidade funcional, na forma do disposto no artigo 19 - do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão transpostos nas novas denominações (Situação nova), de acordo com as atribuições que exerçam de fato à época do enquadramento, e ainda, em conformidade do mesmo anexo desta lei.

§ 1º.- Salvo o disposto no artigo, o provimento no Quadro de Pessoal, será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º.- A primeira investidura do candidato no Emprego Público da Prefeitura, independente do Grupo Ocupacional ou habilitação profissional, será sempre na Classe A, do Nível correspondente.

CAPÍTULO III - DA PROGRESSÃO, PROMOÇÃO E ACESSO:

Art. 9º.- Progressão é a elevação do funcionário de uma classe à imediatamente superior dentro do mesmo nível, pelo critério de merecimento.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
COC 76.290.021/0001-77

Continuação.....Fls.03

(pelo critério de merecimen...) to.*

§ único: Entende-se por classe como agrupamento de empregos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

Art. 10º.- Promoção é elevação do servidor de um nível para outro, dentro da mesma série de classes, pelo critério de merecimento e antiguidade, alternadamente.

§ 1º.- Entende-se por série de classes como o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldades das atribuições e com nível de responsabilidades, constituindo a linha natural de promoção do servidor.

§ 2º.- Merecimento é a demonstração por parte do servidor, durante a sua permanência no nível, do bom desempenho de suas atribuições e deveres funcionais, bem como de posse de qualificação e aptidão necessárias ao desempenho das funções e demais requisitos regulamentares.

§ 3º.- A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício da classe, apurado em dias.

Art. 11º.- Acesso é a elevação do servidor ocupante do último nível de uma série de classes, no nível inicial da outra, pelo critério de merecimento, observadas as linhas de correlação estabelecidas no Anexo II desta lei, atendido o requisito de habilitação profissional e o interstício na classe.

Art. 12º.- Será de dois anos de efetivo exercício na classe o interstício para o funcionário concorrer ao acesso, reduzindo-se para trezentos e sessenta e cinco dias quando não houver servidor que possua aquele tempo.

Art. 13º.- A aplicação do regime de progressão, promoção e acesso será disciplinada por comissão designada por Decreto do Executivo, constituída por cinco membros, sendo membros natos, um representante do órgão da administração e um representante dos servidores municipais de Santa Cecília do Pavão.

CAPÍTULO IV - DOS VENCIMENTOS:

Art. 14º.- Os salários mensais para os empregos públicos, são os /

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.290.691/000177

Continuação.....Fls. 04

(são os....) estabelecidos por classe no Anexo III, Tabela "B".

Art. 15º.- Os vencimentos mensais para os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo III, Tabela "B".

Art. 16º.- Os valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo III, Tabela "C".

CAPÍTULO V - DOS ADICIONAIS:

Art. 17º.- Ao servidor estável, ou efetivo, será concedido um adicional aos salários de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento até completar vinte e cinco por cento, por serviço público efetivo, prestado ao serviço público municipal.

§ 1º.- Ao completar trinta anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor terá um adicional ao salário de cinco por cento, por ano excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento.

§ 2º.- A incorporação do adicional será imediata e automática, e será completada sobre as alterações de salários.

§ 3º.- O disposto neste artigo terá vigência na data da publicação desta lei, e terá efeitos retroativos para fins de pagamento.

CAPÍTULO VI - DAS GRATIFICAÇÕES:

Art. 18 - A criação de funções gratificadas será feita por Decreto do Prefeito Municipal, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

Art. 19 - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais, federais, estaduais ou autônomos, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 20 - Aos ocupantes de cargos de provimentos em comissão, o Prefeito poderá conceder gratificação pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ único:- O valor de gratificação será fixado entre os limites de trinta e cem por cento dos vencimentos que perceber, tendo em vista a especialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
COC 76.210.691/0001-77

Continuação.....116.05

(determinadas funções...) ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 21 - Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, mencionados no § 2º do art. 1º, transcritos no Anexo V, da presente Lei são considerados em extinção, vedadas quaisquer nomeações.

§ único: Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo a serem extintos quando vagarem, são os constantes da Tabela "A", do mesmo anexo.

Art. 22 - O Quadro de Pessoal, a Tabela de Empregos vigentes até data de publicação desta Lei, é considerado em extinção, ficando assegurado aos seus atuais ocupantes os direitos adquiridos.

Art. 23 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar mediante Decreto, os salários dos servidores municipais, de conformidade com o reajuste do I.P.C. ou outro qualquer indexador que venha a ser estabelecido pela Lei de Política Salarial ou das Medidas Provisórias editadas pelas autoridades federais.

Art. 24 - O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento, dentro de trinta dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 25 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidas a partir da data de sua publicação, quando a mesma entrar em vigor, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO VIII - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 26 - Todas as disposições do presente Projeto de Lei, onde não haja conflito, deverão ser aplicadas também aos atuais ocupantes de cargos e seja aos funcionários do Poder Legislativo Municipal, sendo que os aumentos ou reajustes de vencimentos serão feitos mediante Decreto Legislativo.

Art. 27 - Passam a compor a presente Lei, os seguintes Anexos e Tabelas, por força da Emenda Aditiva nº. 001/90 ao Projeto de Lei nº. 004/90, ora incluídos (fls. 09, 10).

Santa Cecília do Pavão, 19 de abril de 1.990

JOÃO LUIZ - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
COC 78.290.601/0001-77

Folha nº. 06

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº.	CARGOS	SÍMBOLO
01	- Chefe de Gabinete	CC 1
01	- Assessor Jurídico	CC 1
05	- Diretorias ou Chefias dos Departamentos de Finanças; Administração; Obras e Serviços/ Urbanos; Saúde e Promoção Social; Educação e Cultura	CC 2
01	- Administrador Distrital.....	CC 3

ANEXO II - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

SITUAÇÃO ANTIGA DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO NOVA		DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL
	C.B.O.	Nº. de Emprego		
Técnico I ou II	11.010-01	40	Contador I	Profession
Técnico I ou II	09.220-01	40	Tec.em Adm. I ou II	Profession
Técnico I ou II	12.110-01	40	Advogado	Profession
-	02.110-01	40	Engº Civil	Profession
-	06.105-01	40	Médico	Profession
-	06.310-01	40	Cir.Dentista	Profession
-	03.120-01	40	Tec.Agrícola I	Semi-Profession
Auxiliar de Cont.(Enc.Trib)	01(03.020	40	Ass. Adm. I	Semi-prof.
Aux.Adm. (Recepc.)	31.120-01	40	Ass. Adm. I	Semi-prof.
-	03.330-01	40	Téc.AgrimensI	Semi-Prof.
Chefe de Gabinete(Assessor Técnico)	09.220-01	40	Chefe Gabin.I-Semi-Prof.	
Auxiliar Escrit.(S.A.E.E.)	-	-	-	-
Aux.Adm.(Fisc.Trib)	03.122001	40	Aux.Adm. I Fiscal Trib.	Semi-Prof.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.230.891/0001-77

Folha nº. 07

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA				GRUPO
-----	C.B.O.	Nº.de Empre- go.-	Carga Hor. Sem.	DENOMINAÇÃO	OCUPACIO- NAL
Ass. Adm. (Enc. Dept ^o . Pes.)	03.120	01	40	Ass. Adm. I-Enc. D. Pes. Semi-pro	
Encarregado	03.260	01	40	Ass. Adm. II-Tesur.	" "
Ass. Adm. (Gabinete)	03.910	01	40	Aux. Adm. I-Gab.	" "
Ass. Adm. (Tesouraria)	03.910	01	40	Aux. Adm. I-Tes.	" "
Ass. Escr. (Secr. JSM)	03.910	01	40	Aux. Adm. I-Sec. JSM	Administ
Ass. Prof.	14.220	05	40	Aux. Prof. I-IME	" "
Ass. Adm. (Adm. Ger. OSU)	09.510	01	40	Adm. Ger. I-OSU	Serv. Gér
Bibliotecária (Aux. Escr.)	03.910	01	40	Aux. Escr. I-Bibl.	Administ
Ass. Escr. (Aux. Cont.)	03.910	01	40	Aux. Escr. II	" "
Ass. Adm. (I.M.E.)	14.220	01	40	Insp. Mun. Ens. I	" "
Ass. Prof. (Aux. Prof. IME)	14.220	85	20	Professor -- IME-I	Magist.
Ass. Prof. (Prof. Leigo)	14.290	13	20	Professor Leigo-IME	" "
Ass. Adm. (Sup. Mer. Esc.)	53.160	01	40	Coord. Mer. Esc. -I	" "
Ass. Adm. (Fiscal Term. Rod.)	03.910	01	40	Fiscal Term. Rod. -I	Adminis
Ass. Escr. (Enc. Correio)	03.910	01	-	-	-
Trabalhador (Enc. SAAE)	99.990	01	-	-	-
Ass. Serv. Ger. (Limp. sede)	55.120	02	40	Aux. Serv. Ger. - Serv. I	Serv. G
Trabalhador (Oper. C.M.)	99.990	01	40	Trabalhador-C.M. -I	" "
Trabalhador (Oper. OSU)	99.990	10	40	Trabalhador-OSU -I	" + "
Trabalhador (Gari)	55.250	11	40	Trabalhador-Gari-I	" "
Trabalhador (Oper. SAAE)	99.990	-	-	-	-
Ass. Serv. Ger. (Serv. Ter. Rod)	55.120	01	40	Aux. Serv. Ger. - Serv. TR	" "
-	95.110	02	40	Aux. Pedreiro - I	" "
-	95.110	01	40	Pedreiro I	" "
-	99.190	01	40	Mecânico I	" "
-	70.190	01	40	Fiscal Ob. S.U. -I	" "
-	95.110	01	40	Chefe Div. Obras I	" "
-	98.590	01	40	Chefe Div. S. Rod. I	" "



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.290.641/0001-77

Folha nº. 08

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA			DEMONINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL
	C.B.O.	Nº. de Emprego.-	Carga Horária Semanal		
Operador de Maq. (Oper.MV)	97.445	02	40	Oper.Maq. I	Serv.Ger.
Operador de Maq.	92.422	01	40	Oper.Maq. I	" "
Motorista	98.580	01	40	Motorista I	" "
Motorista (Educ.)	98.580	02	40	Motorista I	" "
Motorista (Ca m)	98.540	04	40	Motorista I	" "
Trabalhador (Serv.Prod.)	55.260	01	---	---	- -
Trabalhador (Aux.Cor.)	99.990	---	---	---	- -
Trabalhador (Mestre Obras)	09.510	01	40	Trab.-Mestre Ob	Serv.Ger.
Trabalhador-(Oper.L.P.)	55.260	02	40	Trab.L.P.-I	" "
Trabalhador(Aux.Carp.)	95.410	01	40	Aux.Carp. I	" "
Trabalhador(Carpint.)	95.410	01	40	Carpint. II	" "
Trabalhador (Enc.bomba SAAE)	99.990	---	---	---	- -
Aux. Serv.Gerais(Mer.)	53.160	03	40	Aux.Serv.Ger.I	" "
Aux.Serv.Gerais(Zel.Sede)	55.120	33	40	Aux.S.Ger.I-Zel	" "
Aux.Serv.Gerais(Serv.I.M.E.)	55.120	01	40	Aux.S.Ger.I-Zel	" "
REGISTRO (Situação Nova):					
			20	Prof.Nível III	L.Pl.-Mag
			20	Prof.Nível II	L.C. - "
			20	Prof.Nível I	Hab.Magist
			20	Prof.s/hab.Mag.	-
			20	Prof.Téc.n. em Esp.	Magist
REGISTRO II-Novos Cargos com Funções Gratificadas:					
Director de Escola		02	40	50% s/valor Ref.Sal.	
Supervisor Educacional		01	20	25% s/valor Ref.Sal.	
Orientador Educacional		01	20	" " " " "	
Coordenador Pedagógico		01	20	" " " " "	
Secretário de Escola		02	40	30% " " " "	

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
C/GC 76.230.691/0001-77

Folha nº. 09

ANEXO III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS DE DOCENTES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

a)- Para preenchimento do cargo de Professor, carreira inicial será necessária a habilitação do Curso de Magistério e ou Projeto Logos e, para alguns cargos a habilitação do Curso Superior em Pedagogia, devendo os demais cargos serem preenchidos pelas normas do Estatuto do Magistério, em tramitação no Legislativo Municipal.

ANEXO IV - TABELA DE SALÁRIOS: - (Ref. Março de 1.990 - Previsões)

Referências - Salários em Cr\$. -	Refer. - Sal. em Cr\$. -	Ref - Sal. em Cr.
01 3.674,05	02..... 3.857,75	03.... 4.050,64
04 4.253,17	05..... 4.465,83	06.... 4.699,12
07 4.923,53	08..... 5.169,76	09.... 5.428,25
10..... 5.699,66	11..... 5.984,64	12.... 6.283,37
13..... 6.598,06		

Santa Cecília do Pavão, 19 de abril de 1.990

[Assinatura]
- JOSÉ MUNHOZ - PREFEITO MUNICIPAL -



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Por força da Emenda Aditiva nº. 001/90, passam a incorporar todas as disposições do Projeto de Lei nº. 004/90, que institui o Plano de Carreiras e Regime Jurídico Único, também ao Poder Legislativo Municipal em seu Quadro de Funcionários:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

02 - Cargos	- Símbolo
01 - Assessor Jurídico	- CC 01

ANEXO II - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS:

<u>SITUAÇÃO ANTIGA</u>	<u>SITUAÇÃO NOVA:</u>			<u>GRUPO OCUPACIONAL</u>
<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>C.B.O.</u>	<u>Nº de Emprego</u>	<u>Horária Semanal</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
-----	12.110	01	20 hs.	Ass. Jurídico
Dir. de Secretaria	09.220	01	40 hs.	Dir. Secretaria
Tec. Contábil	33.115	01	20 hs.	Tec. Contábil
Esc. Escriit.	03.910	01	40 hs.	Aux. Escriit.



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

PODER LEGISL. MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.290.691/0001-77

Folha nº. 10

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS - TABELA "A" - EMPREGOS PÚBLICOS

VALORES DOS VENCIMENTOS SEGUNDO AS CLASSES: Ref. Março 1.990

Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"	Classe "F"
3.674,06	3.857,76	4.050,65	4.253,18	4.465,84	4.689,13
4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.984,36	6.283,58
6.597,75	6.927,63	7.274,01	7.637,72	8.019,60	8.420,58
8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38
11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14
15.878,25	16.672,16	17.505,77	18.381,06	19.300,11	20.265,12
21.278,37	22.342,28	23.459,40	24.632,37	25.863,37	27.157,18
28.815,04	29.940,80	31.437,84	33.009,73	34.660,21	36.393,22
38.212,88	40.123,53	42.129,70	44.236,19	46.448,00	48.770,40

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO - VENCIMENTO EM C\$.

CC-01	11.022,15
CC-02	9.176,25
CC-03	7.343,10
CC-04	5.505,75

TABELA "C"

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO - VALOR EM C\$.

FG-01	2.412,21
FG-02	3.612,46
FG-03	4.829,70
FG-04	5.795,62

ANEXO IV - "A" - EMPREGOS PÚBLICOS - VALORES POR CLASSES:

VALORES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nível	Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"	Classe "F"
PROV. I - 04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38
PROV. II - 05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14
PROV. I - 06	15.878,25	16.672,16	17.505,77	18.381,06	19.300,11	20.265,12
PROV. II - 07	21.278,37	22.342,28	23.459,40	24.632,37	25.863,37	27.157,18
PROV. I - 5D	13.716,23	14.402,04	15.122,14	15.878,25	16.672,16	17.505,77
PROV. II - 6D	18.381,06	19.300,11	20.265,12	21.278,37	22.342,28	23.459,40
PROV. I - 01	3.674,06	3.857,76	4.050,65	4.253,18	4.465,84	4.689,13
PROV. II - 02	4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.984,36	6.283,58
PROV. I - 2D	5.699,39	5.984,36	6.283,58	6.597,75	6.927,63	7.274,01
PROV. II - 3D	7.637,72	8.019,60	8.420,58	8.841,61	9.283,69	9.747,78

Santa Cecília do Pavão, em 19 de abril de 1.990

JOSE MARIA DE LIMA - Pres. Câmara Municipal

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS
TABELA "A" - EMPREGOS PÚBLICOS

EDMUNDO BRUNO MULLER

VALORES DOS VENCIMENTOS SEGUNDO AS CLASSES:

Ref. Sal.: Março 1.990

Nível	Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"	Classe "F"
01	3.674,06	3.857,76	4.050,65	4.253,18	4.465,84	4.689,13
02	4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.984,36	6.283,58
03	6.597,75	6.927,63	7.274,01	7.637,72	8.019,60	8.420,58
04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38
05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14
06	15.878,25	16.672,16	17.505,77	18.381,06	19.300,11	20.265,12
07	21.278,37	22.342,28	23.459,40	24.632,37	25.863,99	27.157,18
08	28.515,04	29.940,80	31.437,84	33.009,73	34.660,21	36.393,22
09	38.212,88	40.123,53	42.129,70	44.236,19	46.448,00	48.770,40

*Magistério: (Não incluídas as alterações do Est. do Magistério)						
1M	3.674,06	3.857,76	4.050,65	4.253,18	4.465,84	4.689,13
3M	"	"	"	"	"	"
2M	3.817,30	4.008,16	4.208,57	4.419,00	4.639,95	4.871,94

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

SÍMBOLO - VENCIMENTO EM CR\$.

CC-01 - 11.022,15

CC-02 - 9.176,25

TABELA "C"

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO - VALOR MENSAL EM CR\$.

FG 01 - 2.412,21

FG 02 - 3.612,46

ANEXO IV - "A" - EMPREGOS PÚBLICOS - VALORES POR CLASSES

DISCRIMINAÇÃO	VALORES DOS EMPREGOS PÚBLICOS										Acesso
	SÉRIE DE CLASSES	Nível	Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"	Classe "F"	Classe "G"	Classe "H"	
Téc. Adm. I	04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	Tec. A			
Téc. Adm. II	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	-			
Advogado I	04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	Adv.			
Advogado II	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	-			
Engº. Civil I	04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	Engº			
Engº. Civil II	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	-			
Contador I	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	Cont.			
Contador II	06	15.878,25	16.672,16	17.505,77	18.381,06	19.300,11	20.265,12	-			
Médico I	06	15.878,25	16.672,16	17.505,77	18.381,06	19.300,11	20.265,12	Médico			
Médico II	07	21.278,37	22.342,28	23.459,40	24.632,37	25.863,99	27.157,18	-			
Cir. Dentista I	08	28.515,04	29.940,80	31.437,84	33.009,73	34.660,21	36.393,22	Cir. D.			
Cir. Dentista II	09	38.212,88	40.123,53	42.129,70	44.236,19	46.448,00	48.770,40	-			

G. O. SÉRIE II PROFISSIONAL

Aux. Adm. I	03	6.597,75	6.927,63	7.274,01	7.637,72	8.019,60	8.420,58	Aux. Adm.
Aux. Adm. II	04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	Ass. Adm.
Ass. Adm. I	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	-
Ass. Adm. II	06	15.878,25	16.672,16	17.505,77	18.381,06	19.300,11	20.265,12	Tec. Adv.
Tec. Agrícola I	04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	Tec. Adv.
Tec. Agr. II	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	-
Tec. Agrimensura I	04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	Tec. Adv.
Tec. Agrimensura II	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	-
Chefe de Gabinete	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	-
Tenourelta	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	-

G.O. ADMINISTRATIVO e SERV. GERAIS

VALORES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1

SÉRIE DE CLASSES - Nível Classe "A" - Classe "B" - Classe "C" - Classe "D" - Classe "E" - Classe "F" - Classe "p" Acesso

G.O. ADMINISTRATIVO e SERV. GERAIS

Função	Nível	Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"	Classe "F"	Classe "p"	Acesso
Aux. Escritório I	01	3.674,06	3.857,76	4.050,65	4.253,18	4.465,84	4.689,13	4.820,58	Aux. Esc
Aux. Escritório II	02	4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.984,36	6.283,58	6.589,13	Aux. Adm
Aux. Professor I	01	3.674,06	3.857,76	4.050,65	4.253,18	4.465,84	4.689,13	4.820,58	Aux. Pro
Aux. Professor II	02	4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.984,36	6.283,58	6.589,13	-
Inspetora Mun. Ensino I	03	6.597,75	6.927,63	7.274,01	7.637,72	8.019,60	8.420,58	8.820,58	Insp. M
Inspetora Mun. Ensino II	04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	11.820,58	-
Coorden. Mer. Escolar I	03	6.597,75	6.927,63	7.274,01	7.637,72	8.019,60	8.420,58	8.820,58	Coord M
Coorden. Mer. Escolar II	04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	11.820,58	-
Coorden. Ens. Supletivo I	02	4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.984,36	6.283,58	6.589,13	Coord. E
Coorden. Ens. Supletivo II	03	6.597,75	6.927,63	7.274,01	7.637,72	8.019,60	8.420,58	8.820,58	-
Professor I	01	3.674,06	3.857,76	4.050,65	4.253,18	4.465,84	4.689,13	4.820,58	Prof. TI
Professor II	02	4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.984,36	6.283,58	6.589,13	Prof. LA
Prof. Licenciatura	03	6.597,75	6.927,63	7.274,01	7.637,72	8.019,60	8.420,58	8.820,58	-
Administrador Geral-I	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	15.842,14	Adm. Ger
Administrador Geral-II	06	15.878,25	16.672,16	17.505,77	18.381,06	19.300,11	20.265,12	21.284,38	-
Chefe Div. Obras I	04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	11.820,58	Chefe Div
Chefe Div. Obras II	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	15.842,14	-
Chefe Div. S. Rod. I	04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	11.820,58	Chefe Div
Chefe Div. S. Rod. II	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	15.842,14	-
Fiscal Ob. S. Urb. I	04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	11.820,58	Fisc. Ob.
Fiscal Ob. S. Urb. II	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	15.842,14	-
Mecânico I	04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	11.820,58	Mec. TI
Mecânico II	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	15.842,14	-
Aux. Carpinteiro I	02	4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.984,36	6.283,58	6.589,13	Aux. Carp
Aux. Carpinteiro II	03	6.597,75	6.927,63	7.274,01	7.637,72	8.019,60	8.420,58	8.820,58	Carpint.
Carpinteiro I	04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	11.820,58	Carpint.
Carpinteiro II	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	15.842,14	-
Aux. Pedreiro I	02	4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.984,36	6.283,58	6.589,13	Aux. Pedr
Aux. Pedreiro II	03	6.597,75	6.927,63	7.274,01	7.637,72	8.019,60	8.420,58	8.820,58	Pedreiro
Pedreiro I	04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	11.820,58	Pedreiro
Pedreiro II	05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	15.842,14	-
Motorista I	01	8.907,75	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38	11.820,58	Motorista
Motorista II	02	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14	15.842,14	-

C.G.O. ADMINISTRATIVO E SERV. GERAIS

Continuação FLS

GERAIS - Continuação

VALORES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	Nível	Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"	Classe "F"	Classe "G"	Acesso
SER. Operador de Maquinas I-03.D-7.637,72		- 8.019,60	8.420,58	- 8.841,61	9.283,69	- 9.747,78	Op. Maq. II		
Operador de Maq. II 04.D-10.235,26		10.747,03	11.284,38	11.848,60	12.441,03	-13.063,08	-		
Trabalhador I 01 3.674,06		3.857,76	4.050,65	4.253,18	4.465,84	4.689,13	Trabal. II		
Trabalhador II 02 4.923,35		5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.984,36	6.283,58	-		
Aux. Serv. Ger. I 01 3.674,06		3.857,76	4.050,65	4.253,18	4.465,84	4.689,13	Aux S Ger III		
Aux. Serv. Ger. II 02 4.923,35		5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.984,36	6.283,58			





EMENDA ADITIVA (AO PROJETO DE LEI Nº. 004/90) - Nº. 001/90

Passa a incorporar ao presente Projeto de Lei nº. 004/90, que institui o Plano de Carreira, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, o seu Regime Jurídico do Executivo Municipal de Santa Cecília do Pavão, o que segue:

Art. 26 - Todas as disposições do presente Projeto de Lei, onde não haja conflito, deverão ser aplicadas também aos atuais ocupantes de cargos ou seja aos funcionários do Poder Legislativo Municipal, sendo que os aumentos ou reajustes de vencimentos serão feitos mediante Decreto Legislativo.

Art. 27 - Passam a compor o presente Projeto de Lei, os seguintes Anexos e Tabelas:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

<u>Nº.</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01	Assessor Jurídico	CC 01

ANEXO II - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS:

<u>SITUAÇÃO ANTIGA</u>	<u>SITUAÇÃO NOVA</u>				
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>C.B.O.</u>	<u>Nº. de Emprego</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>GRUPO OCUPACIONAL</u>
-----	12.110	01	20 hs.	Ass. Jurídico	Profissional.-
Dir. de Secretaria.-	09.220	01	40 hs.	Dir. Secretaria	Administrativo.-
Téc. Contab.	33.115	01	20 hs.	Tec. Contab.	Semi-Profissional
Aux. Escrit.	03.910	01	40 hs.	Aux. Escrit.	Administrativo
Reladora	55.120		40 hs.	Aux. S. Ger. Zel.	Serv. Ger.



Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná

Polhas nº 16

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS

Continuação...Fl.02

TABELA "A" - EMPREGOS PÚBLICOS

VALORES DOS VENCIMENTOS SEGUNDO AS CLASSES

Ref. Março 1990

Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"	Classe "F"
3.674,06	3.857,76	4.050,65	4.253,18	4.465,84	4.689,13
4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.984,36	6.283,58
6.597,75	6.927,63	7.274,01	7.637,72	8.019,60	8.420,58
8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38
11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14
15.878,25	16.672,16	17.505,77	18.381,06	19.300,11	20.265,12
21.278,37	22.342,28	23.459,40	24.632,37	25.863,37	27.157,18
28.815,04	29.940,80	31.437,84	33.009,73	34.660,21	36.393,22
38.212,88	40.123,53	42.129,70	44.236,19	46.448,00	48.770,40

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM CR\$.
CC-01	11.022,15
CC-02	9.176,25
CC-03	7.348,10
CC-04	5.505,75

TABELA "C"

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR EM CR\$.
FG-01	2.412,21
FG-02	3.612,46
FG-03	4.829,70
FG-04	5.795,62

ANEXO IV - "A" - EMPREGOS PÚBLICOS - VALORES POR CLASSES:

CLASSIFICAÇÃO VALORES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

	Nível	Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"	Classe "D"	Classe "E"	Classe "F"
Co	I-04	8.841,61	9.283,69	9.747,78	10.235,26	10.747,03	11.284,38
Co	II-05	11.848,60	12.441,03	13.063,08	13.716,23	14.402,04	15.122,14
Scr.	I-06	15.878,25	16.672,16	17.505,77	18.381,06	19.300,11	20.265,12
Scr.	II-07	21.278,37	22.342,28	23.459,40	24.632,37	25.863,37	27.157,18
Ext.	I-05-D13	13.716,23	14.402,04	15.122,14	15.878,25	16.672,16	17.505,77
Ext.	II-06-D18	18.381,06	19.300,11	20.265,12	21.278,37	22.342,28	23.459,40
Ger.	I-01	3.674,06	3.857,76	4.050,65	4.253,18	4.465,84	4.689,13
Ger.	II-02	4.923,35	5.169,51	5.427,99	5.699,39	5.984,36	6.283,58
Ger.	I-02-D	5.699,39	5.984,36	6.283,58	6.597,75	6.927,63	7.274,01
Ger.	II-03-D	7.637,72	8.019,60	8.420,58	8.841,61	9.283,69	9.747,78

Sala das Sessões, em 19 de março de 1.990

P. Moraes - Pres.